



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias nº170 - Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 382 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVADO
EM 27/10/2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS/SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISOS VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NETO FERNANDES LEAL, Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Riacho de Santo Antônio/PB, por esta lei institui a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2022.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos os ocupantes do cargo público de Prefeito (a), Vice-prefeito (a), Secretários (as) Municipais e Procurador (a) Geral Municipal.

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Riacho de Santo Antônio/PB:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

III - É facultado ao agente político converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu início.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias nº170 - Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário/subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - O décimo terceiro salário/ subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º- O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.


Art. 6º - Caso o Prefeito(a), Vice prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Procurador(a) Geral Municipal deixem o cargo, o décimo terceiro salário/subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com o período de recesso ou férias escolares, a depender do caso, e será feita por grupos de acordo com o planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, 17 de Outubro de 2022.


JOSE NETO FERNANDES LEAL
Presidente do Poder Legislativo